



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Motoristas.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir férias regulares de servidores, licença prêmio e remanejo temporário de servidor para atuar no SAMU em substituição a servidor em gozo de férias.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 04 de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020;

II - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 05 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020;

III - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 02 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020;

IV - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 03 de fevereiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido neste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de novembro de 2019.


Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 126 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.

As contratações são necessárias para suprir lacunas junto à Secretaria Municipal da Saúde, e iniciam-se a partir da assinatura dos contratos administrativos pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 04 de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020 para suprir férias regulares do servidor Dirceu Birck e remanejo ao SAMU do servidor Luciano Guzatto;

II - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 05 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, para suprir férias regulares do servidor Juliano Corleone e remanejo ao SAMU do servidor Carlos José Vargas;

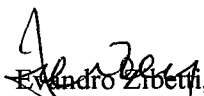
III - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 02 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020, para suprir férias regulares do servidor Amélio Campeol e licença prêmio do servidor Dirceu Birck;

IV - 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 03 de fevereiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020, para suprir férias regulares dos servidores Luciano Guzatto e Carlos José Vargas.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir a despesa com as referidas contratações.

Solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 21 de novembro de 2019.


Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.